



Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o projeto de lei nº 059/24, de autoria dos Nobres Vereadores Waldir Júnior e Edir Sales, que disciplina sobre a forma de publicidade nos postos de combustível. Segundo a propositura, os postos de combustíveis deverão divulgar em sua principal placa publicitária de preços, o real valor do preço por litro de combustível a ser pago pelo consumidor, constando os diversos preços por litro conforme a forma de pagamento: em dinheiro, pix, em cartão, por aplicativo ou outra forma de pagamento.

Projeto com matéria correlata encontra-se em tramitação nesta Casa. Trata-se do projeto de lei nº 0584/21, de autoria dos Nobres Vereadores Gilson Barreto e Dra. Sandra Tadeu, que também dispõe sobre a forma de publicidade dos preços nos postos de combustíveis.

Desta forma, nos termos do artigo 212-A do Regimento Interno desta Casa, sugerimos o pensamento da presente propositura ao projeto de lei nº 0584/21.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em,

RICARDO TEIXEIRA
Relator